COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20220264

CONTRATO DE OBJETO: prestação de serviços de locação de veículos (máquinas pesadas), para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Medicilândia, que entre si celebram *PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA e ENGELOC ENGENHARIA E LOCACAO EIRELI*

Pelo presente instrumento o Município de MEDICILÂNDIA, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA, entidade de Direito Público interno, estabelecida na TRAVESSA DOM EURICO, 1035, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o n.º 34.593.525/0001-08, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). JÚLIO CÉSAR DO EGITO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 185.164.082-72, residente na RM DO KM 95 SUL, 09, doravante denominado CONTRATANTE e como CONTRATADA a empresa ENGELOC ENGENHARIA E LOCACAO EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 11.222.077/0001-22, estabelecida na ROD TRANSAMAZONICA, S/N, KM 04, SALA B, BELA VISTA, Altamira-PA, CEP 68374-780, neste ato representada por HELCIO LORENZONI FILHO, residente na RUA CORONEL JOSE PORFIRIO, 4110, INDEPENDENTE II, Altamira-PA, CEP 68375-225, portador do(a) CPF 883.834.232-68, resolvem celebrar o presente contrato para prestação de serviços de locação de veículos (máquinas pesadas), para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Medicilândia, em conform idade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições descritas abai xo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato Administrativo decorre do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036.2304-2021, realizado no dia 14 de Maio de 2021, às 10:00 horas cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. O presente Contrato tem por base legal a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, que trata da matéria no âmbito da administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0610.261220037.2.021 Manutencao da Secretaria de Transporte , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14, no valor de R$ 757.500,00.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO

4.1. O presente contrato tem por objetivo prestação de serviços de locação de veículos (máquinas pesadas), para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Medicilândia, consoante o PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2021, conforme especificação do ANEXO I deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018171	ROLO COMPACTADOR - Marca.: MILLER	HORA	1.500,00	175,000	262.500,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

019644	ESCAVADEIRA HODRULICA 22N TONELADAS - Marca.: VOLVO	HORA	1.500,00	330,000	495.000,00
				VALOR GLOBAL R$	757.500,00

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

5.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

5.1.1 - Edital;
5.1.2 - Anexo I - Termo de Referência;
5.1.3 - Proposta do Licitante.

5.2 - As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que serão relacionadasno item 5.1 acima.

5.3 - As referências neste instrumento e cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO

6.1- O Prazo de execução dos serviços será de 03 de Março de 2022 exti nguindo-se 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

6.2- Os serviços executados pelo licitante deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo;

6.3- Os serviços deverão ser descriminados em língua portuguesa, contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, prazo de garantia e origem como prescreve o artigo 31 da Lei 8.078 de 11.09.90- Código de Defesa do Consumidor;

6.4- Os serviços serão executados após assinatura do contrato, emissão da Nota de Empenho e ordem de compra em favor do licitante contratado;

6.5- Quando da execução a qualidade e especificações dos veículos serão verificados através do recebedor dos mesmos que após análise poderá rejeitá-los parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;

6.6- Será designado um servidor para FISCALIZAR o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A vigência do Contrato será de 03 de Março de 2022 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

8.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo execução dos serviços constantes na cláusula quarta deste instrumento contratual o valor de R$ 757.500,00 (setecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos reais).

8.2 - No preço fixado neste item, estão incluídos todos os impostos, incluindo ICMS, ISS e IPI, taxas transportes, seguro, carga e descarga bem, como quaisquer outras despesas diretamente relacionadas com o item proposto.

CLÁUSULA NONA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1 - O Preço pactuado no item 8.1 será pago da seguinte forma:

9.1.1 - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a ordem de serviço mediante Nota Fiscal que será devidamente atestada pelo setor competente e recibo em 03 (três) vias.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

10.1 - A CONTRATADA responderá pela qualidade e garantia dos veículos, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036.2304-2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do(a) servidor(a) Sr(a). OSAEL RODRIGUES DA COSTA, Portaria nº 007/2022 - GAB-PMM designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na execução objeto deste contrato, nos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO DO CONTRATO

12.1. Os serviços deverão ser efetuados adequadamente, de forma apermitir completa segurança durante a execução.

12.2. Os serviços poderão ser de subcontratação de outra empresa ou pessoa física para a prestação dos serviços do objeto deste Pregão, se houver necessidade de manter suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, proje tos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorp oração, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 de sta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado odireito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de mater iais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8666-93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 77 da Lei 8666 de 1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1o A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2o Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 77 da Lei 8666-93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia, se houver;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na Lei nº 8666/93 e legislação posterior, no edital e no contrato.

14.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

14.3 - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

14.4 - Multa Moratória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a PREFEITURA poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, além das demais consequências previstas em Lei.

14.5 - Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto pela licitante vencedora caso haja recusa em assinar o em assinar o contrato ou no caso de não regularização por parte de microempresa ou empresa de pequeno porte na sua documentação, ou em caso de inexecução parcial ou total.

14.6 - Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.7 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

decorrido o prazo da sanção aplicada com base na clausula anterior.

14.8 - A Contratada, se responsabilizará civilmente e responderá inclusive por perdas e danos, que possam causar ao(à) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA, ou a terceiros.

14.8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento de contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1 - O preço estabelecido no item 8.1 inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser instituídos bem como, qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

15.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4 - Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobr e o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à CONTRATADA, observada o devido contraditório e a ampla defesa, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

16.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela contratada, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

16.1.1 - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência sob pena de decair do direito de invocar o disposto no presente contrato.

16.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela CONTRATANTE, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução, desde que, cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

17.1 - O valor global do presente contrato é de R$ 757.500,00 (setecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FICALIZAÇÃO

18.1 - O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do(a) servidor(a) Sr(a). OSAEL RODRIGUES DA COSTA, Portaria nº 007/2022 - GAB-PMM designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: Sala da CPL na Sede da Prefeitura Municipal de Medicilândia, Travessa Dom Eurico, nº 1035, Centro, CEP: 68.145-000-Medicilândia, Estado do Pará.

19.2 - A tolerância ou não do exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo.

19.3 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da cidade de Medicilândia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

20.2 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, em 03 de Março de 2022

JULIO CESAR DO EGITO:18516408272 Assinado de forma digital por JULIO CESAR DO EGITO:18516408272

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA
CNPJ(MF) 34.593.525/0001-08
CONTRATANTE

ENGELOC ENGENHARIA E LOCACAO EIRELI:11222077000122 Assinado de forma digital por ENGELOC ENGENHARIA E LOCACAO EIRELI:11222077000122 Dados: 2022.05.09 22:15:40 -03'00'

HELCIO LORENZONI FILHO:88383423268 Assinado de forma digital por HELCIO LORENZONI FILHO:88383423268 Dados: 2022.05.09 22:15:58 -03'00'

ENGELOC ENGENHARIA E LOCACAO EIRELI
CNPJ 11.222.077/0001-22
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____